

CONTRATO Nº 532/2023 - GGC/EMSERH.
PROCESSO Nº 212540/2022/EMSERH.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA PURGARE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: Empresa **PURGARE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.505.571/0001-31, Inscrição Estadual nº 12632182-5, sediada à Rua Portland - Central Park, nº 27, Qd. 15, Araçagy, São José de Ribamar, CEP: 65.110-000 neste ato representada pelo Sr. **JUAN PABLO ABREO SANTINI**, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro nº W540266-H e inscrito no CPF sob o nº 651.366.089-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº **212540/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 127/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e operação de estação de tratamento de esgoto (ETE), incluindo apresentação de laudo de análise, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais e maquinário necessário para a execução dos serviços no Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz e Hospital Regional de Pedreiras, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES: A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta adequada apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total deste Contrato é de **R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** destinados ao **LOTE 1 – Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz** e **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil**

reais) destinados ao LOTE 2 - Hospital Regional de Pedreiras, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
1 - IMPERATRIZ	Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz	Rua Coriolando Milhomem, 42 – Centro.
2 - PEDREIRAS	Hospital Regional de Pedreiras	Av. Principal, s/n, 65725-000

5.1 O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes neste Contrato.

5.2 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas no Contrato e seus anexos, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	21202
UNIDADE:	EMSERH
DESPESA:	4-3-02-01-116 – OPERAÇÃO/MANUT. ESTAÇÃO TART DE ESGOTO (ETE)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA o manual e/ ou projeto das instalações das ETES.

7.2 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Termo de Referência, Edital de Licitação e no Contrato, através de profissional designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH;

7.3 Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ofício ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução do presente contrato em até 48 horas após identificação;

7.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documento vencidos;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6 Permitir livre acesso as instalações aos empregados da CONTRATADA em serviços;

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:6513660
8900
Assinado de forma digital
por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23
15:05:58 -03'00'

- 7.7** Exigir, fiscalizar e garantir que os serviços executados estejam em acordo com as normas técnicas vigentes, cumprindo o disposto neste Memorando.
- 7.8** Conferir as notas fiscais e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- 7.9** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10A** CONTRATANTE poderá a qualquer momento fazer visitas nas unidades onde estão sendo realizados os serviços a título de fiscalização, para constatação de execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções);
- 8.7** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos contratos firmados e seus respectivos aditivos;
- 8.8** Manter os locais onde os serviços serão executados sinalizados, limpos e em bom estado de conservação;
- 8.9** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 8.10** Fornecer mão de obra especializada, materiais de consumo, equipamentos, ferramenta, EPI e EPC, maquinários e utensílios necessários, na qualidade e quantidade demandada, arcando com seus custos, nos termos de sua proposta;
- 8.11** Manter funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa e crachás fornecidos pela mesma;
- 8.12** Apresentar relação de ocorrências relativa às instalações da ETE que possam colocar em risco a operação e manutenção da mesma;
- 8.13** Manter veículos com a devida identificação da empresa;
- 8.14** Todas as despesas com transporte, equipamentos necessários, taxas, ou qualquer outra despesa são por conta da CONTRATADA;
- 8.15** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, responsabilizando-se integralmente pelo

JUAN PABLO
ABREO
Assinado de forma
eletrônica por JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23
15:06:14 -03'00'

cumprimento do objeto contratado, nos termos, normas e especificações técnicas da legislação vigente;

- 8.16** A garantia do serviço será de até 01 (mês) meses após o término da vigência do contrato.
- 8.17** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.18** O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem as responsabilidades da CONTRATADA;
- 8.19** A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- 8.20** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual;
- 8.21** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Memorando;
- 8.22** Apresentar a CONTRATANTE o nome do banco agência e o número da conta bancaria, para efeito de credito de pagamento dos serviços prestados;
- 8.23** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiro quando da execução do objeto do contrato;
- 8.24** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.25** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.26** A CONTRATADA deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
- 8.27** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- 8.28** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados;
- 8.29** A CONTRATADA se responsabilizará com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

- a)** Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b)** Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

JUAN PABLO ABREO
SANTINI:651366089
00
Assinado de forma digital
por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23
15:06:29 -03'00'

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4323-0 CONTA CORRENTE: 17712-1.

12.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

12.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

12.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

12.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do **fornecimento** de modo idêntico às constantes do objeto do Contrato;

12.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:651366089
00

Assinado de forma digital
por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23
15:06:43 -03'00'

12.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

12.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

12.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

12.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

12.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

12.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

12.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

12.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

12.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

12.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

12.7.12 Os documentos mencionados nos itens 12.7.4 a 12.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

12.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:65136608
900

Assinado de forma digital
por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23
15:07:00 -03'00'

12.11 Os laudos de Análises e relatórios de Manutenção Corretiva deverão ser entregues juntamente com a solicitação de recebimento dos serviços executados, para comprovação dos serviços.

12.12 Até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custo final detalhando cada Ordem de Serviço executada no período, relatório fotográfico dos serviços executados e Nota Fiscal, que deverão estar devidamente assinados pelo FISCAL do contrato, para então junto com os demais documentos solicitados, requerer abertura de processo de pagamento no setor de protocolo da EMSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO: Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no RILC/EMSERH;

14.3. As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.4. A sanção prevista na alínea "c", do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração);

14.5. A fim de assegurar a manutenção da confiabilidade do funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como da eficiência e eficácia da operação da CONTRATADA, a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de ordens de serviço ou falhas decorrentes da operação;

14.6. Estas notificações terão caráter de informar a empresa sobre as inconsistências verificadas em sua operação e contabilizarão pontos conforme o teor da notificação.

14.7. As pontuações das notificações seguirão a seguinte distribuição:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	1,50
02	Ensejar o retardamento da execução do objeto, a cada mês de atraso;	2,00

03	Falhar ou fraudar na execução do contrato;	1,20
04	Utilizar materiais divergentes dos especificados neste Contrato;	2,00
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
06	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	0,5
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	0,20
08	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia;	0,4
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso;	0,20
10	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela;	0,20
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,50
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1,00
13	Deixar de apresentar Plano de Trabalho à Contratante.	1,00

14.8. A cada mês apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que atingindo o quantum necessário a configuração de uma sanção, esta poderá ser imediatamente aplicada, observando o devido processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

A cada ponto acima de 7 (sete)

Multa correspondente a 10% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

- 14.9** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 14.10** Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 14.11** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 14.12** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado no mês podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente;
- 14.13** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa;
- 14.14** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a EMSERH, nesses casos a multa também será descontado do pagamento a ser efetuado;
- 14.15** Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.16** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS: De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SISTEMAS DAS ETE's/ DA GARANTIA

- 17.1** O sistema apresentado como parâmetro de tratamento para atender ao **HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ** é o Tratamento Anaeróbio conjugado ao Filtro Anaeróbio de Fluxo Ascendente (ANEXO IV – do termo de referência).
- 17.2** O sistema apresentado como parâmetro de tratamento para atender ao **HOSPITAL REGIONAL DE PEDREIRAS** é o Tratamento Anaeróbio conjugado ao Filtro Anaeróbio de Fluxo Ascendente (ANEXO VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA).
- 17.3** O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 1 (um) mês, ao finalizar os serviços prestados no período contratual;
- 17.4** O prazo de garantia das peças substituídas que apresentarem defeitos de fabricação será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos materiais;
- 17.5** As peças que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;

JUAN PABLO ABREO
Assinado de forma digital por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23 15:07:58 -03'00'

17.6 Os materiais e serviços considerados de baixa qualidade que estejam em desacordo com o Contrato ou com legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

17.7 Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de materiais e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - Por determinação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

18.2 – TAMBÉM CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

I – Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO:

19.1 O prazo de garantia para os serviços prestados será de, no mínimo, 1 (um) mês, ao finalizar os serviços prestados no período contratual;

19.2 O prazo de garantia das peças substituídas que apresentarem defeitos de fabricação será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos materiais.

19.3 As peças que apresentarem defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;

19.4 Os materiais e serviços considerados de baixa qualidade que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou com legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

JUAN PABLO ABREO Assinado de forma digital por
JUAN PABLO ABREO
SANTINI:651366089 SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23 15:08:13
00 -03'00'

19.5 Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de materiais e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO

20.1 Da periodicidade

- a) Os serviços de operação e manutenção da ETE deverão ser de forma diária e contínua, sem interrupção. A empresa deverá disponibilizar um profissional habilitado para operação da unidade de tratamento por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.
- b) A amostragem deverá ser realizada mensalmente com finalidade de controle. O ponto de coleta deverá ser na entrada e na saída do efluente tratado.

20.2 Atividades Inclusas

- a) Desinfecção e controle rotineiro de odores;
- b) Limpeza da grade do tratamento preliminar;
- c) Coleta, transporte e acondicionamento do material proveniente do gradeamento;
- d) Limpeza das instalações da ETE;
- e) Manutenção e recuperação das estruturas da ETE;
- f) Manutenção de válvulas, comportas e tubulações da ETE;
- g) Mistura e dosagem de produtos químicos, tais como: cloro e cal;
- h) Aplicar materiais auxiliares e lubrificantes sem ônus para a contratante;
- i) Atividades de controle do processo;
- j) Coleta de amostras e análises mensais de laboratórios, tais como DBO, DQO, óleos e graxas e outras que sejam necessárias para avaliação de eficiência de toda a ETE;
- k) Controles para efeito de desencarte de lodo digerido dos reatores;
- l) Suprimento e acondicionamento de produtos químicos aplicados no processo de tratamento;
- m) Realizar teste de segurança e análises necessárias para a determinação da eficiência da ETE;
- n) Monitorar as águas dos corpos receptores: na área de despejo do efluente na retaguarda da ETE;
- o) Caso haja problemas de vazões excessivas, a empresa deverá comunicar a administração, apresentar providências a serem tomadas e executar as ações cabíveis para solução dos problemas, indicando um engenheiro responsável, sem ônus à CONTRATANTE;
- p) Testes e lubrificação nos equipamentos e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- q) Regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao funcionamento dos equipamentos em condições normais, com fornecimento de peças e reposição do mesmo padrão às existentes, sem ônus para a contratante;
- r) Emitir através do controle laboratorial, laudo do serviço prestado com análises físico-química e bacteriológica do esgoto conforme periodicidade estabelecida pela operação de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) da Agência Nacional de Águas (ANA) e conforme a resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 ou NBR 7229/1992;
- s) Apresentar mensalmente à EMSERH, Relatório de Monitoramento das Águas Residuais e do Sistema de Controle Ambiental da ETE, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato, relativo ao mês anterior contendo o comportamento operacional da ETE, bem como análises efetuadas para obtenção da eficiência da mesma, o qual deverá ter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e do técnico responsável.

- t) Executar o serviço de acordo com a resolução nº 358/2005 do CONAMA, RDC nº 306 da ANVISA e o Manual de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, assegurando assim a saúde dos profissionais que irão executar o serviço e sua perfeita execução;
- u) Ajustar as Dosagens dos Produtos Químicos, visando manter o enquadramento dos resultados analíticos, dentro dos parâmetros adequados determinados pelas Resoluções do CONAMA nº 357 e nº 430 e suas alterações, bem como demais normas correlatadas (Estadual e Federal). O não cumprimento das Normas Legais implicará em multas e outras penalidades previstas em Lei.
- v) Obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO/ NR 07, Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPR/ NR 09, Equipamento de Proteção Individual – EPI/ NR 06 para execução e operação de serviços em ETE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS

21.1 Em obediência ao Art. 21 da Resolução CONAMA nº 430, os efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários e que tenham seus lançamentos em corpos hídricos, deverão obedecer aos seguintes padrões e condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura;
- c) Materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;
- e) Substâncias Solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L e
- f) Ausência de materiais flutuantes.

21.2 Em obediência a NBR 13969:1997, os efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários e que tenham seus lançamentos em galerias de redes pluviais, deverão obedecer aos seguintes padrões e condições:

- a) Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO: Inferior a 60 mg/L;
- b) Demanda Química de Oxigênio – DQO: Inferior a 150 mg/L;
- c) Ph entre 6 e 9;
- d) Temperatura: Inferior a 40°C;
- e) Óleos e graxas: Inferiores a 50 mg/L;
- f) Oxigênio Dissolvido – OD: Superior a 1,0 mg/L;
- g) Sólidos Sedimentáveis: Inferior a 0,5 mg/L;
- h) Sólidos não filtráveis totais: Inferior a 50 mg/L;
- i) Cloro residual livre: Superior a 0,5 mg/L e
- j) Coliformes fecais: <1 000NMP/100 mL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:6513
6608900

Assinado de forma digital por JUAN PABLO ABREO SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23 15:08:47 -03'00'

22.1 Considera-se Manutenção Corretiva àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

22.2 A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, sendo assim, as manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessário. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis. Após análise da CONTRATANTE será emitida uma OS (ordem de serviço) para execução do serviço;

22.3 Ocorrendo avarias ou desgastes das peças e/ou componentes cujos (as) recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente das unidades, as mesmas serão levadas, retornando dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. As retiradas dos itens supracitados só poderão ser realizadas mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato, e/ou o representante da EMSERH ora designado para esta função;

22.4 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços;

22.5 Para situações emergenciais, a abertura de chamados para a manutenção corretiva poderá ser realizada pelo fiscal do contrato, diretamente à empresa contratada, através de telefone, celular ou e-mail. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender o chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive fora do expediente, nos finais de semana e feriados, para realizar manutenção corretiva, não implicando em adicional de preço;

22.6 Serão consideradas situações que demandam atendimento emergencial, quando o funcionamento do sistema estiver comprometido. Seguem alguns exemplos, porém não limitados a estes: Bomba da elevatória parar de funcionar; Problemas relacionados ao quadro de comando; Tubulações com vazamento, Tubulações entupidas, etc.;

22.7 Para situações não emergenciais, o prazo para atendimento da Ordem de Serviço será de até 5 dias úteis;

22.8 As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

22.9 A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO que a mesma não poderá ser recuperada;

22.10 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato;

22.11 Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

22.12 Dentre os itens inclusos na manutenção corretiva, estão: mão de obra, reparo e/ou substituição de cabeamento, disjuntores, quadro de comando, bombas e sopradores, reparo e/ou substituição de tubos e conexões, entre outros que porventura necessitarão;

22.13 Dos Valores De Peças:

22.13.1 Havendo a necessidade de aquisição de peças/insumos listados no ANEXO IV, deverão ser substituídas por peças/insumos novos e originais, sem exceção.

22.13.2 Conforme a necessidade, a contratada trocará a peça defeituosa e apresentará a peça substituída para fins de fiscalização, comprovada a genuinidade da mesma respeitando-se o saldo destinado à substituição de peças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Caso a contratada não possua laboratório próprio, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal;

23.2 Caso a Contratada não possua laboratório próprio para realizar as análises clínicas e subcontrate, deverá apresentar as documentações supracitadas do item 6.2.1 a 6.2.4 – DO TERMO DE REFERÊNCIA, além das exigências a seguir:

23.2.1 Cópia do Contrato ou de futura contratação, celebrado entre a contratada e o laboratório subcontratado que irá prestar o serviço de análises clínicas.

23.2.2 A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam no tratamento e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade;

23.3 A subcontratação mencionada não está vinculada a Lei 10.403/2015;

23.4 Ressaltamos que a qualquer momento durante a fase licitatória até a assinatura do contrato, será pedido dos documentos do laboratório do sub-item 6.2 da análise laboratorial – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

24.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

24.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

24.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

24.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA;

24.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

24.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

24.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

24.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

24.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

24.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO: O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA DO CEI: As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Em consonância aos termos do art. 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, a fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contrato designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

30.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

30.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

30.4 A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Contrato;

30.5 O (s) Fiscal (is) do Contrato anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Diretoria da EMSERH para as providências cabíveis;

30.6 Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços prestados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e de suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contabilidade;

30.7 A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:65136608
900

Assinado de forma digital
por JUAN PABLO ABREO
SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23 15:09:34
-03'00'

30.8 O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade ao art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, sendo:

30.9 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

30.10 Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 165 do Regulamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão (MA).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

33.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

33.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
São Luís (MA), 02 de setembro de 2023.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor de Planejamento, Governança
e Inovação - EMSERH
Matrícula nº 12.402/EMSERH
Portaria Nº 426/2022/GAB/EMSERH

M MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11748

Letícia Helena do Vale Façanha
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313/EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7313

JUAN PABLO ABREO SANTINI
Representante Legal da Empresa

JUAN PABLO
ABREO
SANTINI:651
36608900
Assinado de forma digital por JUAN PABLO ABREO SANTINI:65136608900
Dados: 2023.08.23 15:10:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandra Maria André de Brito
CPF: _____
Matrícula 12.710

Nome: CECILIA NAZARETH DE CARVALHO BRITO
CPF: _____
Matrícula: 13900/EMSERH



PURGARE



À EMSERH – EMPRESA MARANHEBENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 127/2023– CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.540/2022- EMSERH

Ao Sr. Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da EMSERH

CARTA PROPOSTA

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ESGOTO – ETE DO HOSPITAL ROREGIONAL MATERNO INFANTIL
DE IMPERATRIZ E HOSPITAL REGIONAL DE PEDREIRAS

Junho 2023



PURGARE



CARTA PROPOSTA

A Empresa Purgare Engenharia Ambiental LTDA., inscrita no CNPJ. no 10.505.571/00- 31, localizada na Rua Portland 27, Qd 15, Bairro Araçagy, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110-000, Telefone (98) 99230-0766, com endereço eletrônico e-mail: juan.santini@purgare.eco.br e dados bancários : Banco do Brasil – Ag 4323-0 – Conta 17712-1 – Purgare Engenharia Ambiental Ltda., vem por meio de seu Representante Legal Juan Pablo Abreo Santini, portador da célula de identidade No W540266-H SE/DPMAF e CPF No 651.366.089-00, vem apresentar a CARTA PROPOSTA conforme o edital de Licitação, referente à Concorrência Pública em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Prazo de validade da proposta 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame.

O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no termo de referência.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

No valor da carta proposta estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

desta Licitação Eletrônica.

LOTE 01 – Modelo de proposta de preço ETE H. Regional Mat. Infantil de imperatriz					
Item	Descrição do serviço	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Operação e manutenção preventiva com emissão dos laudos das análises das amostras (mensais)	Mês	12	16.781,84	201.382,14
2	Manutenção Corretiva (mão de obra, fornecimento e instalação de peças/componentes)	VB	1	43.617,86	43.617,86
Total Geral					245.000,00

LOTE 02 – Modelo de proposta de preço ETE Regional de Pedreiras					
Item	Descrição do serviço	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Operação e manutenção preventiva com emissão dos laudos das análises das amostras (mensais)	Mês	12	13.115,17	157.382,14
2	Manutenção Corretiva (mão de obra, fornecimento e instalação de peças/componentes)	VB	1	43.617,86	43.617,86
Total Geral					201.000,00

JUAN PABLO ABREO
 São Luis, 15 de junho de 2023
 ABREO
 SANTINI:6513660
 JUAN PABLO ABREO SANTINI
 Representante Legal

Assinado em forma digital
 por JUAN PABLO ABREO
 SANTINI:65136608900
 Dados: 2023.06.15 10:36:11-01